

## Grã-Cruz (Grau Ouro)



## Grande-Oficial (Grau Prata)



## Comendador (Grau Bronze)



P R E F E I T U R A D E

# ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

## LEI Nº 2.189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Ordem do Mérito Warner Carlos Prestes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURANGA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica deste município, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito Warner Carlos Prestes, com a finalidade de agraciar pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, cujos serviços, ações ou méritos excepcionais sejam relevantes e recomendem o reconhecimento do Município de Itapuranga.

Art. 2º A Ordem instituída pelo art. 1º será composta por 3 medalhas, nos seguintes graus:

I – Grã-Cruz;

II – Grande Oficial; e

III – Comendador.

Parágrafo único. A descrição heráldica das medalhas será realizada por meio de Decreto.

Art. 3º O Prefeito Municipal de Itapuranga será Grã-mestre da Ordem.

Art. 4º As Medalhas serão conferidas e entregues pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em cerimônia solene, previamente estabelecida, preferencialmente no mês de janeiro, data do aniversário da cidade.

Art. 5º Poderão ser agraciadas com a concessão da Ordem ora criada, em cada um dos seus graus, as seguintes autoridades:

I – Grã-Cruz: Senadores da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, Ministros de Estado, Governadores de Estado e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – Grande-Oficial: Deputados Federais, Presidente do Poder Legislativo Estadual e Municipal, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Reitores de Universidades Federais, Estaduais e Particulares e outras personalidades de hierarquia equivalente;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei medi-

Prefeitura Municipal de Itapuranga - CNPJ: 06.604/0001-03

car da Prefeitura, conforme Lei nº

793/90 de 21/06/90, Itapuranga - GO, 28/11/2022.

Rogério da Costa Miranda

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000

contato@itapurangago.gov.br

(62) 3355-7200

P R E F E I T U R A D E

# ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

III – Comendador: Secretários de Estado e do Distrito Federal, Secretários Municipais, Professores, Juizes, Promotores de Justiça, Advogados, Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, Profissionais Liberais, Servidores Públicos, autoridades religiosas, artistas, escritores, desportistas e personalidades de hierarquia equivalentes.

Art. 6º Compete ao Grã-Mestre e aos demais membros do Conselho indicar os nomes para admissão, promoção e exclusão da Ordem, bem como submeter à aprovação do Órgão Colegiado a concessão excepcional de quaisquer dos graus a personalidades não pertencentes às categorias previstas no art. 5º.

Art. 7º Os interstícios para promoção nos Quadros da Ordem são os seguintes:

I – Comendador a Grande-Oficial: 03 (três) anos; e

II – Grande-Oficial a Grã-Cruz: 04 (quatro) anos.

Art. 8º Os membros da Ordem somente poderão ser promovidos ao grau imediato quando houverem prestado novos e relevantes serviços, a partir do cumprimento do interstício mínimo previsto na presente lei.

Art. 9º A Ordem será administrada por um Conselho, composto pelos seguintes membros:

I – Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Chefe de Gabinete do Prefeito de Itapuranga;

III – Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

IV – Secretário Municipal de Educação e Esportes;

V – Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Compete ao Conselho da Ordem:

I – aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhe forem submetidas;

II – zelar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução da presente norma; e

III – propor a suspensão ou exclusão de qualquer membro por prática de ato incompatível com a dignidade da Ordem.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação de exemplar deste no placar da Prefeitura, conforme Lei nº.

Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CEP: 01146-604/0001-03  
Itapuranga - GO. 28/11/2022.

Rogério da Costa Miranda  
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000

contato@itapuranga.go.gov.br

(62) 3355-7200

P R E F E I T U R A D E

# ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Art. 11. O Conselho reunir-se-á mediante convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou à sua ordem.

Art. 12. Os membros do Conselho da Ordem não perceberão qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 13. As decisões do Conselho da Ordem serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 14. Os nomes, a indicação do grau e os currículos dos agraciados deverão ser registrados em livro próprio ou meio digital na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapuranga.

Art. 15. Não serão admitidas na Ordem pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 16. Todas as indicações para admissão e promoção na Ordem deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação, dados biográficos, indicações de serviços prestados, grau das comendas ou condecorações que possuir, nome do proponente e, em se tratando de serviço público do Estado, o seu tempo de serviço e sua categoria funcional.

Art. 17. As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente e, preferencialmente, na ocasião da solenidade de comemoração do aniversário do Município de Itapuranga, que ocorre em 06 de janeiro de cada ano.

Art. 18. As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 19. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

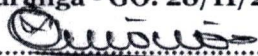
Art. 20. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuranga – Palácio Xixá de Governo Tito Coelho Cardoso, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico que nesta data publiquei mediante afixação de exemplar deste no placar da Prefeitura, conforme Lei nº. 793/90 de 21 – 06 – 90.**

**Itapuranga - GO. 28/11/2022.**



Rogério da Costa Miranda

Secretário Municipal de Gestão,  
Planejamento e Finanças



Geraldo Paulo Fernandes  
Prefeito de Itapuranga